

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Sector Requisitante	Servidor	MA SP
Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do curso "**Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**", por meio da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ nº 09.094.300/0001-51**, que acontecerá nos dias **26 a 29 de maio de 2026, em formato Online e Ao Vivo**, por meio da **plataforma Google Meet** e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Especificação	Unidade da Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	693-9	Serviço de ministração de curso de capacitação de pessoal na área administrativa	1 unidade	2	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do curso "**Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**", por meio da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ nº 09.094.300/0001-51**.

1.2.2. A autorização da contratação direta, a documentação do curso que será ministrado, este

termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.3. Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico especializado e atualização profissional de servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a ser realizada por meio da participação no curso "**Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**".

A presente contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por empresa/instituição com notória especialização, cuja escolha está diretamente relacionada ao conteúdo programático, à qualificação dos instrutores e à metodologia adotada no curso.

O evento proporcionará oportunidade de capacitação contínua, com foco na compreensão das alterações promovidas pela Reforma Tributária, seus impactos na Administração Pública, bem como na aplicação prática das novas regras no âmbito da gestão orçamentária, financeira, contratual e administrativa.

A participação no referido curso contribuirá para o fortalecimento das competências institucionais, possibilitando a adequada interpretação e aplicação da nova sistemática tributária, com reflexos diretos na melhoria da segurança jurídica, na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados pela DPMG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não se admite a formação de consórcio na presente contratação. O instituto consorcial, disciplinado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo próprio dos procedimentos licitatórios de natureza competitiva, destinado a viabilizar a conjugação de esforços entre pessoas jurídicas para o atendimento de exigências de habilitação técnica, econômico-financeira ou de capacidade operacional que, isoladamente, não seriam por elas alcançadas. Tratando-se, na espécie, de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização do contratado, revela-se incompatível com a natureza do procedimento qualquer cogitação acerca de formação consorcial, porquanto a escolha do prestador opera-se em consideração aos atributos pessoais do contratado, vinculada às qualificações técnicas e ao reconhecimento profissional especificamente a ele atribuídos, atributos esses que, por sua natureza personalíssima, são insuscetíveis de transferência, partilha ou complementação por meio de arranjo consorcial.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data do término da execução dos serviços.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré-definido pela área gestora da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

O contratado foi selecionado por meio de análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado, sendo constatado que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto, bem como a inviabilidade de competição, justificando a escolha da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ nº 09.094.300/0001-51**.

A referida empresa é responsável pela organização e oferta do curso **Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S**, sendo responsável pela curadoria de conteúdo, definição da programação e articulação dos profissionais convidados, o que inviabiliza a substituição por outro fornecedor para a mesma solução.

O curso **Reforma Tributária para órgãos Públicos e Sistema S** encontra-se alinhado às atuais demandas da Administração Pública, especialmente em razão das recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária, abordando de forma aprofundada seus impactos na gestão

pública, com enfoque prático e aplicado.

Destaca-se que a capacitação é ministrada por profissionais com reconhecida experiência e qualificação na área tributária, o que evidencia a notória especialização da empresa responsável e a adequação do conteúdo ofertado às necessidades institucionais.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, envolvendo a transmissão de conhecimento técnico especializado, análise de cenários normativos e orientação prática para aplicação das novas regras tributárias, características que o diferenciam de cursos genéricos disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição e a especialização da empresa responsável pela realização do curso, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização evidencia-se pela ampla e comprovada experiência dos palestrantes, que são reconhecidos nacionalmente, conforme demonstrado a seguir:

- **Alexandre Marques Andrade Lemos:**

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO: Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), com aprofundamento em Direito Empresarial e Tributário Período: 1997 / 2001

ESPECIALIZAÇÃO: Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) Período: 2002 / 2003

PÓS GRADUAÇÃO: (Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 30/04/2019 a 18/06/2021 (EBRADI)

II – HISTÓRICO PROFISSIONAL

2.1 A partir de 1997:

EMPRESA: Quantum Consultoria Tributária e Gerencial – Itabuna – Ba

FUNÇÃO: Sócio-fundador

2.2 A partir de 2002:

EMPRESA: Carlos Nicácio e Advogados Associados – Salvador – Ba

FUNÇÃO: Advogado

2.3 A partir de 2003:

EMPRESA: Damasceno & Marques Advocacia – Salvador-Ba (a partir de 2003)

FUNÇÃO: Sócio-fundador

EMPRESA: Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. (a partir de 2007)

FUNÇÃO: Sócio-fundador

III – CURSOS E PALESTRAS

Professor de cursos de pós-graduação (especialização lato sensu)

Coordenador científico do Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na

Administração Pública (2015, 2016, 2017, 2018, 2019)

·Professor de cursos empresariais ministrados em vários estados brasileiros de forma presencial e também de forma online, contabilizando mais de 10.000 (dez mil) profissionais ao longo de sua atuação, sempre enfocando temas relacionados com a aplicação da legislação tributária, basicamente com os seguintes temas:

- » Gestão Tributária de Contratos e Convênios
- » Imersão em Retenções e Encargos Tributários na Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas
- » Retenções Previdenciárias (INSS)
- » Retenções de Tributos Federais (IR, CSL, PIS, COFINS)
- » INSS na Cessão de Mão-de-obra e dos Contribuintes Individuais
- » ISS – Imposto Sobre Serviços
- » Retenções Tributárias das Entidades Federais
- » PIS e COFINS Não-Cumulativos

·Palestra proferida no I Fórum Sobre Reforma Tributária, realizado entre os dias 12 e 14 de junho de 2003, na Universidade Estadual de Santa Cruz – Ilhéus, Bahia

IV - LIVROS PUBLICADOS

- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 1ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-00-9)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 2ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2013 (ISBN 978-85-65250-02-3)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 3ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2014 (ISBN 978-85-65250-04-7)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 4ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2015 (ISBN 978-85-65250-05-4)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 5ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2016 (ISBN 978-85-65250-06-1)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 6ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2017 (ISBN 978-85-65250-07-8)

- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 7ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2019 (ISBN 978-85-65250-08-5)
- Autor da obra GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, 8ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2019 (ISBN 978-65-992152-2-3)
- Autor da obra TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE DE SAÚDE, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-01-6)
- Coautor da obra ISS – LEI COMPLEMENTAR 116/2003, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins, Ed. Juruá, 2004 (ISBN 85-36207-13-2), referenciada em diversas decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça.
- Coautor da obra PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto, Ed. Quartier Latin, 2004 (ISBN 85-88813-74-8).

V - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Atuando na área de consultoria jurídico-tributária desde 2007, prestando Assessoria, planejamento tributário e recuperando créditos pagos a maior para diversos clientes pelo Brasil, como Prefeituras,

Associações, Companhia de Desenvolvimento, empresas de vários segmentos, como clínicas médicas, redes de franquias, entre outros.

VI – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Idealizador do SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, um sistema web que surgiu para auxiliar entidades públicas e privadas na apuração dos principais tributos incidentes sobre a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas). Focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS.

Atualmente o software desenvolvido é utilizado por centenas de entidades públicas e privadas por todo Brasil e por milhares de usuários que adquiriam a licença anual.

VII - SÍNTESE PARA APRESENTAÇÃO

Com uma longa experiência em funções administrativas de diversos segmentos, estudando e aplicando a legislação tributária cotidianamente em suas atividades, Alexandre Marques é bacharel em Direito pela UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz, pós-graduado em Direito Processual Civil pela mesma instituição e advogado atuante na esfera tributária e empresarial através do escritório Damasceno & Marques Advocacia (www.dmadvocacia.com.br), em Salvador-Ba, do qual é sócio- fundador. É também instrutor de cursos de capacitação profissional na área jurídico-tributária, já tendo ministrado cursos para milhares de órgãos públicos e empresas nacionais e multinacionais de grande porte, tais como Petrobrás, Correios, Chesf, Arcelor Mittal, Tribunal de Contas de todo Brasil, Ministérios (Desenvolvimento, Planejamento, Esporte, Saúde, Ciências e Tecnologia), Secretarias de Fazenda dos principais estados brasileiros, CEMIG, Coelba, Tribunais Eleitorais, Tribunais de Justiça, dentre outras.

• Gustavo Batista dos Reis:

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

1.1 GRADUAÇÃO: Bacharelado em direito – Faculdade Baiana de Direito – Formado no segundo semestre de 2014.

1.2 ESPECIALIZAÇÃO: Pós-Graduado em Planejamento Tributário pela Estácio de Sá.

II – HISTÓRICO PROFISSIONAL

2.1 A partir de 2013: EMPRESA: **Advocacia Mendonça e Associados Advogados.**

2.2 A partir de 2015:

EMPRESA: **Damasceno & Marques Advocacia**

FUNÇÃO: Advogado tributarista

2.3 A partir de 2015:

EMPRESA: **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda.**

FUNÇÃO: Consultor tributário, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária (gestaoatributaria.com.br) e Colaborador do blog Foco Tributário (focotributario.com.br).

III – CURSOS E PALESTRAS:

3.1 Professor na área tributária, ministrando cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Universidades Federais, Ministério Público do Trabalho, Agência Nacional de Energia Elétrica, entre outros.

3.2 Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios ministrado em Rio Branco – AC

3.3 Curso de Retenção Previdenciárias em Belo Horizonte – MG

3.4 Curso de Gestão Tributária no Conselho Regional de Medicina de São Paulo

3.5 Curso de Retenções na Fonte abordando o INSS, ISS, PIS, COFINS no Sebrae/BA

3.6 Treinamento para uso de recurso de busca de orientação tributária no Sistema Web Gestão Tributária para o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo

3.7 Curso de Gestão Tributária de Contratos no SESC Pantanal

3.8 Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

IV – ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.1 Participação como presidente de mesa no Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública 4ª edição.

4.2 Conclusão em curso de Português na UFBA, Propeep – Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão de Português.

5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de

natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação além daquelas que serviram de comprovação da notória especialização requisitada.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá na modalidade **online, com aulas ao vivo**, por meio da **plataforma Google Meet**.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: em plataforma própria da empresa.

6.2.2. O curso será realizado nos dias **26 a 29 de maio de 2026, na modalidade online e ao vivo**, por meio da **plataforma Google Meet**.

6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1 Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte dos contratados, se limitando a contratação na ministração do curso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da 1.1. contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial dos Contratados.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento aos Contratados do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados.

9.1.8. Aplicar aos Contratados as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Dos Contratados:

9.2.1. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2 **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das

especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), correspondente à inscrição de 02 (dois) servidores no curso **“Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”**.

O valor unitário por inscrição é de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a

ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 16/04/2026, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0796409** e o código CRC **C238F8AF**.

9990000001.004225/2026-69

0796409v1